



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

Ainda fica justificada a contratação por dispensa de licitação, conforme prevê Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, por tratar de prestação de serviços cujo valor é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23. E, quanto ao objeto, a finalidade e preço observam-se o que versa o artigo a seguir:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)*

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim sendo, é notável, então, que as hipóteses de contratação direta são excepcionais, jamais podendo ser tidas como a regra geral. De fato, “a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

dispensa pressupõe, necessariamente, a ideia de licitabilidade”. Este indica qualidade do que pode ser licitado, isto é, adquirido ou alienado mediante a observância de certos requisitos fundamentais, é o caso em tela, em se tratando de período pandêmico encontra-se respaldo a luz da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020, ainda há o respaldo na MP nº 961, de 6 de maio de 2020, que disciplina sobre a autorização de pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adéqua os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Diante da situação a finalidade da dispensa tem por objetivo a Contratação emergencial de empresa para serviço de locação de estrutura provisórias no formato de tendas e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, devido ao enfrentamento causado pela COVID-19, pelo período de 60 (sessenta) dias a ser instalada na Avenida Professor João Moraes de Souza, nas proximidades da Caixa Econômica Federal e também onde fica localizada a Agência do Banco Bradesco S/A; na Avenida Prof. João Moraes de Sousa, ao lado da Agência da Previdência Social, local de grande fluxo de pessoa, assim para atender e proporcionar o conforto dos beneficiários dos Programas de auxílio do Governo Federal, dentre outras atividades que necessitam enfrentar filas e mantendo o distanciamento social previsto em Decreto, conforme recomendado pelos Órgãos da Saúde, foi necessário acrescentar o número de tendas para atender demais necessidades.

O valor para a contratação estima-se em R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil quatrocentos reais), sendo apresentada proposta pela Empresa A. G. PEREIRA SILVA – ALINE PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 11.082.541/0001-22, sendo a Empresa a apresentar proposta de preços vantajosa para o Município de Santa Luzia do Paruá.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Exposto acima, o presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imprescindível de realizar a contratação, pois tem amparo legal.

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de junho de 2020.

Valdeliliani Machado de Aguiar
VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de junho de 2020.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária 02009

Natureza de Despesa: 02009101220062055 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa 339039 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de junho de 2020.

CLEBERSON FERREIRA RODRIGUES

Portaria nº 021/2017-GP

Contador Geral

CRC-MA: 010395



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no a Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcros no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020.

b) O presente Processo de Dispensa tem por finalidade a contratação emergencial de empresa para serviço de locação de estruturas provisórias no formato de tendas e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, devido ao enfrentamento causado pela COVID-19, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Santa Luzia do Paruá-MA, 01 de julho de 2020.


JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Excelência, o Senhor,
José Plácido Souza de Holanda
Prefeito Municipal
SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Contratação emergencial de empresa para serviço de locação de estruturas provisórias no formato de tendas e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, devido ao enfrentamento causado pela COVID-19, pelo período de 30 (trinta) dias.

Informamos que todos os procedimentos estão em acordo com a Art. 24, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcros no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019 e Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, “in verbis”:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (“ex vi”, art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei-las:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos”. (ob. cit., p.240).

Portanto, visando assim, o princípio da economicidade, e, após a análise das cotações apresentadas pelas Empresas: F. R. SILVA NETO – ME, (MIX PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob nº 11.291.148/0001-49, apresentado valor global de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

reais), e HERMESON DA SILVA – ME, (LED TOP), inscrita no CNPJ sob nº 18.836.703/0001-10, apresentando proposta no valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), esta Comissão acatou pelo valor da proposta apresentada pela Empresa A. G. PEREIRA SILVA – ALINE PRODUÇÕES, cujo valor é R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil quatrocentos reais), a ser pago em favor da Empresa de A. G. PEREIRA SILVA, cujo nome de fantasia é ALINE PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.731.389/0001-12, tendo como representante legal a sra. Aline Gicelly Pereira Silva, sendo que a Empresa em questão apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública Municipal, assim como também a Administração Municipal visou a economicidade em relação a proposta apresentada pelas demais empresas, sendo que o valor apresentado está acordo com o valor de mercado.

Compreende-se, portanto, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter às contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, encaminhamos todo procedimento para a devida homologação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de julho de 2020.


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Presidente CPL/Portaria nº 002/2020







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06
Membro – Portaria nº 002/2020

HOMOLOGO EM 03/07/2020
EMPENHA-SE E CUMpra-SE

Valdeliliani Machado de Aguiar
VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento